

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-33-2019- 08

3.11 - Programa Escolhas

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.2 Reforçar a abordagem da coesão e da intervenção social com base na relevância e promoção do voluntariado potenciador de inclusão social

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.i - Inclusão ativa com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

Tipologia de Intervenção: 33 - Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas

Fundo Social Europeu

Março de 2019

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Beneficiário	3
4. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública	3
5. Ações elegíveis	4
6. Destinatários elegíveis	4
7. Calendário	4
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
9. Procedimento para apresentação das candidaturas	5
10. Duração das candidaturas.....	5
11. Critérios de elegibilidade do beneficiário	5
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
13. Área geográfica	6
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
15. Indicadores a contratualizar	7
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	7
17. Regras de elegibilidade das despesas	8
18. Despesas elegíveis	9
19. Despesas não elegíveis.....	9
20. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	10
21. Condições de alteração.....	11
22. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	11
22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	11
22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	13
23. Eficiência e resultados	13
24. Direitos e obrigações do beneficiário	14
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	15
26. Divulgação dos resultados	15
27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	15
28. Anexos.....	17
1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020	17
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas	18
3. Simulador de Correção Financeira	18

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019 de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos previstos no artigo 213.º do Regulamento Específico conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro a presente tipologia de operações tem como objetivos:

- promoção da inclusão escolar e da educação não formal, bem como a formação e qualificação profissional;
- promoção do emprego e da empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho;
- promoção da dinamização comunitária e da cidadania;
- promoção do empreendedorismo e da capacitação dos jovens.

3. Beneficiário

Nos termos do previsto no artigo 215.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., doravante designado por ACM, I.P.

4. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 214.º do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro, diploma normativo enquadrador de política pública, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 2019 a 2020 (7.ª geração do Programa Escolhas).

Regulamento específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Deliberação n.º
82/2015, de 11 de
novembro, da CIC
Portugal 2020

ACM, I.P.

5. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações enquadradas no Programa Escolhas, que visem promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis, particularmente de descendentes de migrantes e de crianças e jovens ciganos/as, a igualdade, a não discriminação e o reforço da coesão social.

6. Destinatários elegíveis

São participantes diretos/as do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos, provenientes de contextos mais vulneráveis, nomeadamente descendentes de migrantes, bem como crianças e jovens ciganos/as, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações:

- a) Em absentismo escolar;
- b) Com insucesso escolar;
- c) Em abandono escolar precoce;
- d) Em desocupação (incluindo jovens NEET);
- e) Em situação de desemprego e trabalho precário;
- f) Com comportamentos desviantes;
- g) Sujeitos a medidas tutelares educativas;
- h) Detidos em estabelecimentos prisionais;
- i) Sujeitos a medidas de promoção e proteção;
- j) Sejam vítimas de quaisquer formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.

São ainda considerados destinatários indiretos do Programa Escolhas os familiares de todos os participantes, professores, auxiliares, técnicos, entre outros.

A elegibilidade até 25 anos é considerada a partir da data da entrada em vigor da alteração do Regulamento Específico, que preveja o alargamento da idade dos destinatários para 25 anos.

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre do dia seguinte à sua publicação até às 18:00 do dia 15 de abril de 2019.

8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € **11.650.000,00** (onze milhões seiscentos e cinquenta mil euros).

A participação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

Período de
candidatura:
14/03/2019 a
15/04/2019

Dotação de 11.650 M€

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidaturas;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm a duração máxima de 36 meses.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

11. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O ACM, I.P. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Operações com a duração máxima de 36 meses

- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentou a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não tem salários em atraso.

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, o ACM, I.P. só pode apresentar uma candidatura por região.

13. Área geográfica

São elegíveis no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do continente:

- Norte
- Centro
- Alentejo

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subseqüentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o ACM, I.P. apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Projetos apoiados no âmbito do Programa Escolhas	Nº	60
Indicador de Resultado	Projetos concluídos ⁽¹⁾ no âmbito do Programa Escolhas	%	95

¹ Consideraram-se como "Projetos concluídos" todos os projetos que tenham sido implementados no decorrer dos dois anos da 7ª geração do Programa Escolhas e com termino a 31 de dezembro de 2020.

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Nº de projetos concluídos no âmbito do Programa Escolhas}}{\text{Nº de projetos apoiados no âmbito do Programa Escolhas}} \times 100\%$$

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do n.º 3 do artigo 208.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, as operações

Contratualização de resultados com o beneficiário

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Assim, apenas as operações cujo apoio público não exceda os 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, de montante fixo com recurso a um orçamento prévio, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, as quais se aplica o regime de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir.

Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

17. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo ACM, I.P. relativas à 7ª Geração do Programa e dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro

e n.º 175/2018, de 19 de junho, uma vez que aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do suprarreferido artigo 10.º.

18. Despesas elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os previstos nos diplomas enquadramentos da política pública mencionados no ponto 4 do presente aviso, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

São ainda elegíveis as despesas decorrentes das atividades de coordenação, gestão e funcionamento do Programa Escolhas, de acordo com os limites previstos para as despesas relacionadas com aquelas atividades nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;

- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso.

O ACM, I.P. é notificada da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao ACM, I.P. quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao ACM, I.P. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar ao ACM, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ACM, I.P. e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação caduca igualmente no caso de adiamento do início da operação por período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12º-A do Regulamento Específico.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, nos casos em que se verifique a interrupção da operação por período superior a 90 dias úteis, salvo se tiver sido devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o ACM, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nesta candidatura plurianual, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo ACM, I.P. confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O ACM, I.P. tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ACM, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o ACM, I.P. tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o ACM, I.P. submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o ACM, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O ACM, I.P. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo ACM, I.P., podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O ACM, I.P. tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

**Adiantamento:
15% do montante total
aprovado**

Pedido de Saldo

**Decisão proferida no
prazo de 45 dias úteis**

**Cumprimento das
metas: 90% do
contratualizado**

**Correção financeira por
incumprimento**

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de Projetos apoiados direcionados a populações/territórios vulneráveis registados na operação.

24. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao ACM, I.P. o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 a 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o ACM, I.P. fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

Direitos

Obrigações

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O ACM, I.P. fica ainda obrigada a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Ao ACM, I.P. assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do

Consulta no Portal 2020

Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

28. Contatos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

29. Anexos

1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 82 / 2015

Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verifiquem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020

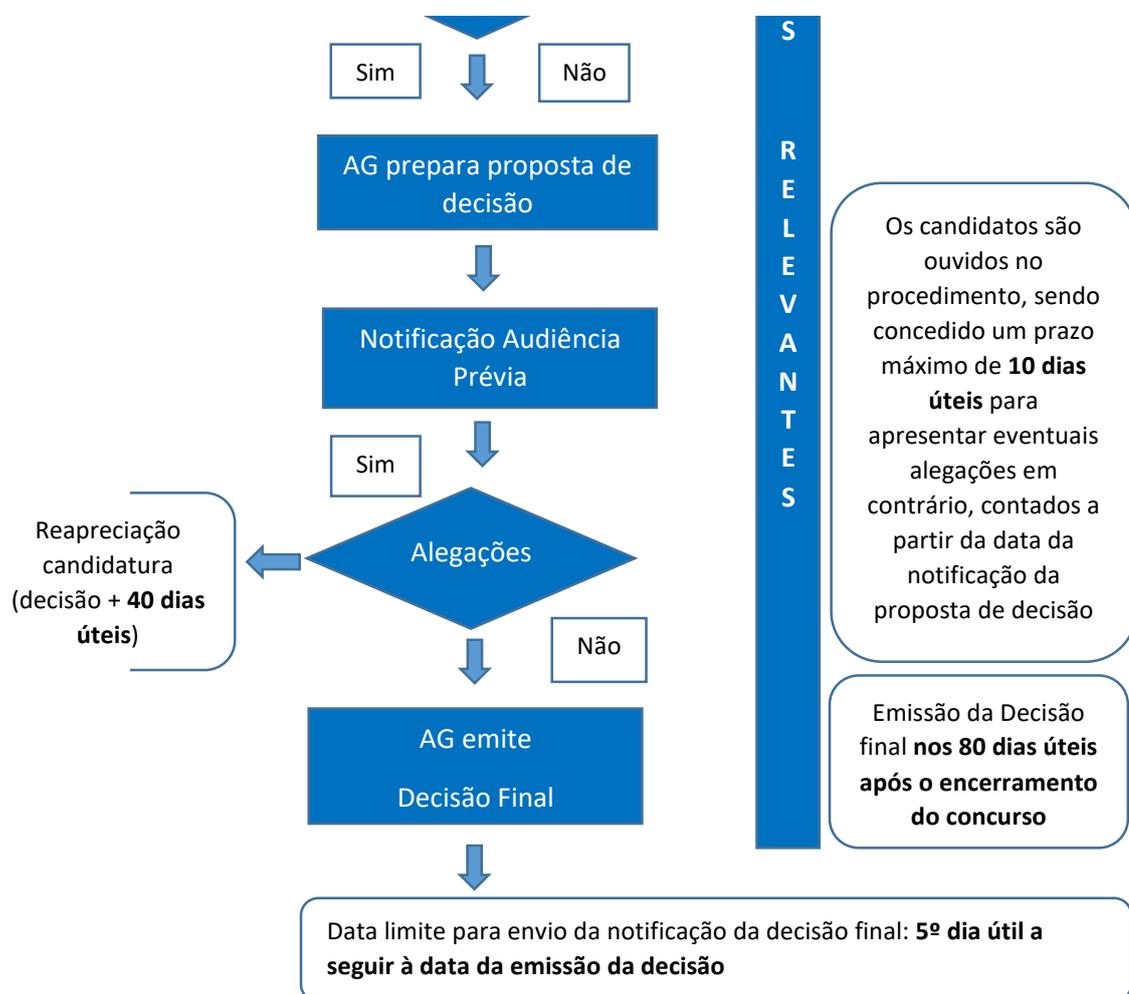


M. Castro Almeida

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Data do Encerramento
do concurso

Solicitados
esclarecimentos -
prazo de **10 dias úteis**
para resposta



3. Simulador de Correção Financeira (ficheiro em anexo)